



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### **LEI MUNICIPAL 1.700, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**“Altera a Lei Municipal 1.559, de 18 de agosto de 2021, e Regulamenta no município de Santana da Vargem a Lei Federal nº.13.977, de 8 de janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá outras providências”**

O Povo de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Art.1º da Lei Municipal nº.1.559, de 18 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.Regulamenta no município de Santana da Vargem, a Lei Federal 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)”.

“§1º. Fica assegurado à pessoa regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Cipeta), atendimento prioritária em todas as áreas e seguimento dos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social”.

“§2º. Torna-se obrigatório a inclusão do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas que simbolizam prioridade em todos os estabelecimentos públicos e privados, assim como transportes coletivos dentro do Município de Santana da Vargem”.

“§3º. O símbolo a ser incluído nas placas de prioridade é uma fita composta por quebra-cabeças coloridos que simboliza mundialmente o autismo”.

“§4º. Entende-se por estabelecimentos privados”:

I – supermercados;

II – bancos;

III – restaurantes;

IV – farmácias;

V – bares;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

VI – hospitais;

VII – lojas em geral;

VIII – similares que venham prestar atendimento ao público.

Art.2º. Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 10 de agosto de 2023.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**